

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 22/2022 – CFQ
Processo Administrativo nº 81/2022 – CFQ

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação do sistema web “Gestão Tributária – GT Fácil”, software de titularidade da empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unidade Requisitante	Empresa Fornecedora do Sistema	Vigência da Licença	Preço Total
01	Licença de software do sistema web Gestão Tributária - GT Fácil, Plano Diamante , para acesso por 12 usuários.	Gerência Financeira – CFQ	Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda	12 meses	R\$ 10.788,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo da contratação é de **R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**, no plano Diamante, conforme proposta de preço constante nos autos do processo.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. De acordo com o disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).
- 2.2. Observa-se também que, consoante ao art. 31 da Lei 9.711/1998, as entidades contratantes de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverão reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa cedente, enquadrando-se como cessão de mão de obra, entre outras, as atividades de limpeza, conservação, zeladoria, vigilância e segurança.
- 2.3. Além disso, como regra geral, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fator gerador a prestação de serviços elencados em lei e o contribuinte é o prestador destes serviços. No entanto, em situações específicas, os Municípios e o Distrito Federal poderão, nos termos do art. 6º da LC 116/2003, atribuir a responsabilidade pelo pagamento do ISSQN à pessoa diversa do prestador de serviços, no regime conhecido como substituição tributária. Por meio deste regime, os órgãos da administração pública podem ser considerados substitutos tributários quando contratarem serviços prestados no âmbito municipal ou distrital sobre os quais incidam o ISSQN. Nesta condição, os órgãos públicos devem reter o ISSQN devido sobre o serviço prestado para, posteriormente, recolher tal importância ao ente credor.
- 2.4. Recentemente vem ocorrendo várias alterações nessas legislações, com novos procedimentos a serem seguidos nas declarações tributárias acessórias, como, por exemplo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- Em 18 de julho de 2022, foi publicada a Instrução Normativa nº 2.094/2022, alterando a IN nº 2.005/2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);
 - A Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, foi alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.108, de 04 de outubro de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades a que se refere o inciso III do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;
 - Alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, pela IN nº 2.043, de 12/2021, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), fazendo com que, desde 1º de agosto de 2022, o CFQ esteja obrigado a cumprir com mais essa obrigação acessória; e
 - Alteração da IN nº 971/2009 pela IN nº 2.110, de 17/10/2022, a qual dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- 2.5. Em razão das constantes alterações nas legislações tributárias e previdenciárias que exigem dos servidores da Gerência Financeira o acompanhamento diário dessas modificações, além da complexidade de elaboração das obrigações acessórias, haja vista a importância da correta apuração tributária das retenções a efetuar, a assinatura do “Sistema Web Gestão Tributária – GT Fácil” será uma ferramenta fundamental para consulta, pesquisas e esclarecimentos de dúvidas sobre o cumprimento dessas obrigações, evitando, assim, a imposição de penalidades a este órgão.
- 2.6. Deste modo, é imperioso contar com recursos que contribuam para a melhoria dos processos internos, conforme previsto no Planejamento Estratégico do CFQ que, consubstanciado por meio do Mapa Estratégico 2018-2028, prevê a adoção das melhores práticas de governança e gestão na execução das atividades do Conselho.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

- 3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta (R\$ 10.788,00) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

- 4.2. A referida característica de fornecedora exclusiva de solução tecnológica de gestão tributária aplica-se à empresa **Open Treinamentos e Editora LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.094.300/0001-51**, pois esta é autora e fornecedora exclusiva do Sistema Web Gestão Tributária, conforme atesta a **Certidão de Exclusividade** emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO BA. O referido software oferece informações acerca das retenções e encargos tributários e permite a simulação da tributação incidente sobre os pagamentos efetuados, com a obtenção da correta orientação sobre o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



procedimento a ser adotado em cada espécie de serviço contratado, diferenciando o tratamento das retenções feitas pelas entidades públicas do tratamento das entidades privadas.

- 4.3. Ademais, somente a Open Treinamentos e Editora LTDA, por meio de seu sistema de gestão tributária, oferece as ferramentas que orientam acerca das retenções de INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS) e ISS, distinguindo-se das demais empresas fornecedoras de sistemas informatizados de gestão que não oferecem suporte para todos esses tipos de retenções.
- 4.4. Importante destacar também que a ferramenta de simulação disponível no sistema, "GT Fácil", é a única que permite diferenciar também o tratamento da operação de acordo com a natureza jurídica do contratado. Isso significa que caso o pagamento seja efetuado à pessoa física, pessoa jurídica, cooperativa de trabalho ou Microempreendedor Individual (MEI), a orientação apresentada sofre alteração.
- 4.5. Considerando que atualmente os órgãos e entidades da administração pública dos diversos níveis de governo são obrigados a proceder aos recolhimentos tributários, sendo em sua grande maioria relacionados a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos de prestadores de serviços e diante das grandes dificuldades encontradas na legislação, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.
- 4.6. Nesse sentido, o sistema web "Gestão Tributária – GT Fácil" se destaca em relação à área tributária com foco nos principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS).
- 4.7. O sistema de gestão tributária da Open Treinamentos e Editora LTDA também possui uma ferramenta, o simulador GT Fácil, no qual o usuário, após consulta de possíveis retenções, poderá visualizar o valor exato a ser pago, que é uma das grandes dificuldades encontradas com o crescente número de demandas que versam sobre pagamento de fornecedores.
- 4.8. Com isso, a contratação pretendida visa evitar penalidades pecuniárias pela não retenção de tributos e cumprimento das obrigações acessórias, fornecendo elementos capazes de subsidiar os pagamentos quanto ao aspecto tributário.
- 4.9. De acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar, dentre outros, o princípio da eficiência, englobados neste as características de praticidade, economia, rapidez e qualidade, que são fundamentais e indispensáveis para uma atuação ilibada da Administração.
- 4.10. Portanto, diante da exclusividade no fornecimento do sistema informatizado de gestão tributária pela empresa Open Treinamentos e Editora LTDA, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição por outras empresas.
- 4.11. Deste modo, o processo de inexigibilidade de licitação será instruído com todos os elementos capazes de comprovar com segurança e eficácia, de forma convincente, a exclusividade no fornecimento da solução, sem perder de vista a moralidade, a transparência e a supremacia do interesse público, que são princípios inerentes a todo ato administrativo.
- 4.12. Ante o exposto, justifica-se a aquisição da licença de software do Sistema Web "Gestão Tributária – GT Fácil", fornecido pela empresa Open Treinamentos e Editora LTDA, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 5.1. O presente objeto compreende a assinatura do Sistema Web Gestão Tributária – Plano Diamante, a partir de fornecimento de login/senha de uso exclusivo da Contratante.
- 5.2. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, o qual poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja o ateste, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. A assinatura e acesso ao sistema web “Gestão Tributária – GT Fácil” deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

- Acesso via internet ao site;
- Acesso autenticado por meio de login e senha;
- Login e senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas ou diferentes endereços de IP;
- Acesso a informações relevantes acerca de tributação, abordando os principais impostos e contribuições retidas na fonte (INSS, IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS); e
- Simulador (GT-Fácil) de tributação incidente sobre o pagamento, fornecendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, bem como os valores a serem retidos de cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatórios em formato PDF para cada consulta/simulação realizada.

5.3. O sistema, no plano Diamante, deve apresentar os seguintes recursos:

Recursos/Funcionalidades	Quantidade/Descrição no Plano Diamante
Usuários	12
Acesso aos artigos publicados	Sim
Acesso à legislação selecionada	Sim
Acesso aos vídeos	Sim
Acesso ao GT-Fácil	Sim
Número de consultas no mês	Ilimitado
Geração de relatórios PDF das consultas	Sim
Simulador de cálculo	Sim
Consulta de legislação por município	Sim
02 (duas) Informações Ficais (IFs)	Cortesia

5.4. Da Empresa Fornecedora:

5.4.1. Razão Social: Open Treinamentos e Editora LTDA

5.4.2. CNPJ: 09.094.300/0001-51

5.4.3. Telefone: 0800 888 1482

5.4.4. Endereço: Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Cj. 909, Salvador/BA.

5.4.5. CEP: 41770-395

5.4.6. E-mail: contato@gestaotributaria.com.br

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de licença do Sistema Web Gestão Tributária para subsidiar o cálculo da tributação incidente sobre os pagamentos efetuados pelo Conselho Federal de Química aos seus fornecedores e prestadores de serviço. Tal contratação, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.3.1. Trata-se de contratação de pequeno vulto, muito inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

6.3.2. Não há riscos que possam ser mitigados pela exigência de garantia contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021).

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.1. A aquisição de licença do software “Sistema Web Gestão Tributária GT-Fácil” para consulta e orientação em matéria de retenções e encargos tributários, com liberação de acesso, para 12 usuários, aos artigos publicados, à legislação selecionada, a vídeos e ao simulador GT-Fácil (recurso que permite consultas ilimitadas, geração de relatórios em formato PDF das consultas realizadas, simulador de cálculos tributários e consulta de legislação por município).

7.2. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à ferramenta em até um dia útil após a assinatura do termo de contrato.

7.3. A Contratante verificará, por meio de testes de acesso e navegação, se as funcionalidades do Plano Diamante foram devidamente disponibilizadas e procederá ao ateste da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.1. Caso não haja conformidade, o Contratado será devidamente notificado para proceder às correções necessárias no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

7.3.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada deve ser precedida da liberação de acesso ao sistema.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

8.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, §3º).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, em razão de ser fornecedor exclusivo do sistema de gestão tributária que atende às especificidades do setor público no que tange a retenções tributárias na fonte, conforme evidenciado na **Certidão de Exclusividade** apresentada pelo fornecedor.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.12. **Habilitação Jurídica:**

9.12.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

9.1.1. Centro de Custo: 03.02.02.001 – Atividade de Gestão Gerência Financeira: Operação.

9.1.2. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.40.001 – Licença de Uso de Sistemas de Informática – SOFTWARE.

Brasília, 02 de janeiro de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Elaborado por:

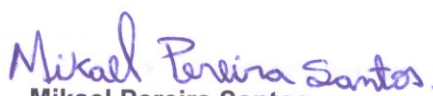

Diemes Batista da Silva

Integrante Requisitante



Andressa Pereira Giacomazzo

Integrante Administrativo



Mikael Pereira Santos

Integrante Técnico

Aprovado por:


Renato de Melo Teixeira

Gerente-Executivo do CFQ

Esta folha é parte integrante do Termo de Referência elaborado com vistas à contratação da licença do software “Sistema Web Gestão Tributária”, Plano Diamante, da empresa Open Treinamentos e Editora LTDA, Processo Administrativo nº 81/2022 – Inexigibilidade nº 22/2022 – CFQ.